



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde e Ambiente

OFÍCIO Nº 518/2025/SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 08 de julho de 2025.

Ao Senhor

EDICARLOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP

Rua Barão de Jundiaí n. 128

13.201-010 - Jundiaí/SP

Assunto: **Moção de apoio ao PL n. 1205/25 para inclusão da vacina contra o vírus sincicial respiratório no PNI.**

Ref.: NUP/SEI Nº 25000.106939/2025-74

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao **Ofício 125/2025 PR-DL (0048677490)**, oriundo da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, que remete à Moção n.º 76, de autoria do Vereador Daniel Lemos, em apoio ao Projeto de Lei n. 1.205/2025, de autoria do Deputado Federal Juarez Costa, que dispõe sobre a inclusão da vacina contra o vírus sincicial respiratório - VSR, no Programa Nacional de Imunizações, vimos informar que a demanda foi recepcionada nesta Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde (SVSA/MS), e direcionada ao Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI/SVSA), o qual exarou a **Nota Técnica n. 88/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS (0048909550)**, **em anexo**, concluindo o seguinte:

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se do **Ofício 125/2025 PR-DL (0048677490)**, oriundo da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, que remete à Moção n.º 76, de autoria do Vereador Daniel Lemos, em apoio ao Projeto de Lei n. 1.205/2025, de autoria do Deputado Federal Juarez Costa, que dispõe sobre a inclusão da vacina contra o vírus sincicial respiratório - VSR no Programa Nacional de Imunizações.

2.2. A Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização (CGICI), do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI), esclarece que, o fluxo para a incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS) é normatizado pela Lei nº 14.313/2022 e pelo Decreto nº 11.161/2022, a quem cumpre assessorar o Ministério da Saúde na incorporação, exclusão ou alteração de novas tecnologias em saúde, produtos e procedimentos, inclusive as vacinas.

2.3. A vacina vírus sincicial respiratório (VSR) recebeu a recomendação final de incorporação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, na 137ª Reunião Ordinária Conitec, ocorrida nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2025 e foi publicada na Portaria SECTICS/MS Nº14, de 24 de fevereiro de 2025.

2.4. As estratégias de vacinação no Brasil, a inclusão de novas vacinas no Programa Nacional de Imunizações (PNI) e o estabelecimento de grupos populacionais a serem cobertos pela vacinação são decisões respaldadas em bases técnicas, científicas e logísticas, evidência epidemiológica, eficácia e segurança do produto, somados a garantia da sustentabilidade da estratégia adotada.

2.5. O processo de implementação da estratégia de vacinação já foi iniciado e conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS, a vacina vírus sincicial respiratório (VSR) será adquirida e a estratégia de implementação será realizada pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações -DPNI.

3. CONCLUSÃO

3.1. No mais, o Departamento do Programa Nacional de Imunizações, por intermédio da Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunizações (CGICI) coloca-se à disposição para informações adicionais.

2. Nesse sentido, tendo em vista que a **Nota Técnica n. 88/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS** (0048909550) traz elementos capazes de responder à solicitação, encaminhamos o presente ofício para conhecimento.
3. Na oportunidade informamos o envio dos seguintes documentos:
- **Nota Técnica n. 88/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS** (0048909550).
4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 09/07/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048949476** e o código CRC **C0D9EFE2**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 88/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. **Moção de apoio ao PL n. 1205/25 para inclusão da vacina contra o vírus sincicial respiratório no PNI.**

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se do **Ofício 125/2025 PR-DL** (0048677490), oriundo da Câmara Municipal de Jundiaí/SP, que remete à Moção n.º 76, de autoria do Vereador Daniel Lemos, em apoio ao Projeto de Lei n. 1.205/2025, de autoria do Deputado Federal Juarez Costa, que dispõe sobre a inclusão da vacina contra o vírus sincicial respiratório - VSR no Programa Nacional de Imunizações.

2.2. A Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização (CGICI), do Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI), esclarece que, o fluxo para a incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS) é normatizado pela Lei nº 14.313/2022 e pelo Decreto nº 11.161/2022, a quem cumpre assessorar o Ministério da Saúde na incorporação, exclusão ou alteração de novas tecnologias em saúde, produtos e procedimentos, inclusive as vacinas.

2.3. A vacina vírus sincicial respiratório (VSR) recebeu a recomendação final de incorporação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, na 137ª Reunião Ordinária Conitec, ocorrida nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2025 e foi publicada na Portaria SECTICS/MS Nº14, de 24 de fevereiro de 2025.

2.4. As estratégias de vacinação no Brasil, a inclusão de novas vacinas no Programa Nacional de Imunizações (PNI) e o estabelecimento de grupos populacionais a serem cobertos pela vacinação são decisões respaldadas em bases técnicas, científicas e logísticas, evidência epidemiológica, eficácia e segurança do produto, somados a garantia da sustentabilidade da estratégia adotada.

2.5. O processo de implementação da estratégia de vacinação já foi iniciado e conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro de 2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS, a vacina vírus sincicial respiratório (VSR) será adquirida e a estratégia de implementação será realizada pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações -DPNI.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. No mais, o Departamento do Programa Nacional de Imunizações, por intermédio da Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunizações (CGICI) coloca-se à disposição para informações adicionais.

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

EDER GATTI FERNANDES
Diretor
Departamento do Programa Nacional de Imunizações



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 07/07/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 08/07/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048909550** e o código CRC **FF87BA22**.

Referência: Processo nº 25000.106939/2025-74

SEI nº 0048909550

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - CGICI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br